



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.129 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**"Altera o disposto no item 2 do Grupo "A", referente a Tabela do Imposto sobre Serviço - ISS, contida no Anexo I do Código Tributário Municipal e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o disposto no item 2 do Grupo "A", referente à Tabela do Imposto sobre Serviço - ISS, contida no Anexo I da Lei Complementar nº 03, de 18 de dezembro de 1995 (Código Tributário), passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

...

**Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de compra e venda de bens móveis, de serviços pessoais de qualquer natureza e quaisquer atividades congêneres ou similares, inclusive o agenciamento-corretagem ou intermediação de títulos ou valores, praticados por instituições financeiras e sociedades corretoras em geral.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 24 de dezembro de 2002

**José Damasceno Ferreira**  
Prefeito Municipal